



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta os esclarecimentos relativos à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

QUESTIONAMENTO:

"2. O ESCLARECIMENTO

Ao realizar a análise do edital em referência, e seus anexos, verificamos uma possível incompatibilidade entre as exigências de comprovação de qualificação técnica e o objeto da licitação propriamente dita.

Tanto o item 2.1 do Edital, quanto o item 1.1 do termo de referência indica como objeto da presente licitação a:

"...contratação de empresa especializada para realizar o inventário de bens patrimoniais móveis, imóveis e do ativo intangível do Poder Judiciário do Estado da Bahia, compreendendo a identificação, emplaquetamento, registro fotográfico, avaliação e reavaliação, teste de recuperabilidade – "IMPAIRMENT", definição da vida útil e valor residual, com elaboração e fornecimento de planilhas e relatórios e termos de responsabilidades, conforme orientação das legislações vigentes emitidas pelo STN, NBC TSP e MCASP e migração das bases de inventário."

...

Por sua vez, as exigências de comprovação de qualificação técnica, previstas no item 7.7.1.3.b e seus subitens, possuem mencionam que as empresas deverão comprovar experiência em serviços distintos ao que se busca contratar, vejamos:

- b.1) Atestado/declaração de **serviços de auditoria de bens imóveis** – similar ao objeto, de pessoas jurídicas de direito público/privado.
- b.2) Atestado/declaração de **serviços de implantação dos processos de Patrimônio Mobiliário**, Patrimônio Imobiliário de pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b.3) Atestado/declaração de **serviços de auditoria de bens móveis** – similar ao objeto – realizada em quantitativo equivalente ao mínimo de 30% (trinta por cento) do total de bens móveis dos itens "7.1. Quantidade a ser Contratada – Estimativa do Anexo I – Termo de Referência deste Edital", de pessoas jurídicas de direito público/privado.
- b.4) Atestado/declaração de **serviços de reavaliação de bens móveis** – similar ao objeto, de pessoas jurídicas de direito público/privado.
- b.5) Atestado/declaração de **serviços de reavaliação de bens imóveis** – similar ao objeto, realizada em quantitativo equivalente ao mínimo de 5% (cinco por cento) do total de bens



imóveis dos itens "7.1. Quantidade a ser Contratada – Estimativa" do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, de pessoas jurídicas de direito público/privado.

...

Entendemos que as exigências especificadas alhures não são compatíveis com os serviços a serem contratados, pois, está sendo exigido comprovação de serviços de auditoria, quando o objeto da licitação é a execução dos serviços de inventário e avaliação patrimonial.

Nada obstante, está sendo exigida a comprovação de aptidão para realização de serviço de implantação dos processos de patrimônio mobiliário, quando este serviço sequer está contemplado no objeto da licitação.

3. CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, solicitamos esclarecer se:

- a. Os atestados de capacidade técnica exigidos deverão ser compatíveis com o objeto da licitação ou se, apesar da incompatibilidade apontada, será exigida a comprovação da qualificação dos serviços conforme item 7.7.1.3.b e seus subitens."

RESPOSTA:

"O objeto da contratação do PE nº 042/2021 não é de serviço de auditoria, o qual possui metodologia, especialização e regulamentação própria.

A designação do termo serviço de auditoria, utilizado no edital, remete a serviço de inventário patrimonial. Entretanto, ocorre que o termo empregado vem dando conotações diversas, requerendo adequações necessárias nas exigências editalícias.

De outro modo, verifica-se que a exigência do item 7.7.1.3, b2, também tem trazido entendimento diverso ao esperado, onde busca-se assegurar que a empresa futura contratada demonstre ter experiência na implantação nos processos de inventário patrimonial, tais como: migração inicial das bases, utilização de sistema próprio durante todo o inventário, levantamento, cotejamento, saneamento e migração final das bases.

Todavia, concluímos que o item 7.7.1.3, b2, poderá ser suprido pelos itens b1 e b3 sem prejuízo de aferir a qualificação técnica da empresa, uma vez que as fases do inventário patrimonial estão intrinsecamente ligadas e deverão ser executadas de acordo com Termo de Referência - **PE nº 042/2021.**"

Dessa forma, o edital será republicado com as adequações das exigências de qualificação técnica.

Salvador, 17 de dezembro de 2021.


Fernanda Ferreira Ribeiro
Pregoeira


Antônio Henrique Sampaio Garcia
Chefe do Núcleo de Licitação